

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 10/03/2020  
Rogério Cavalcanti

IPAAM  
FL Nº 172  
ASS. J



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 063/20

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Maria de Nazaré dos Santos Bentes																																			
Endereço para correspondência: Rua Itacoatiara, nº 778, Cachoeirinha, Manaus - AM		CEP:																																	
CNPJ/CPF: 074.119.522-49		Inscrição Estadual:																																	
Fone: (92) 99131-6027	Fax:	e-mail:																																	
Registro no IPAAM: 1018.3406	Processo nº: 0437/T/16	Município: Rio Preto da Eva - AM.																																	
Atividade: Exploração Florestal - PMFS Maior Impacto de Exploração																																			
Localização da Atividade: Rodovia AM 010, km 86, ZF 07-B, km 17,9 ao km 20,10, Rio Preto da Eva - AM																																			
Coordenadas Geográficas do Imóvel:																																			
<table border="1"><thead><tr><th>Ponto</th><th>Latitude (S)</th><th>Longitude (W)</th></tr></thead><tbody><tr><td>MAUA-M-00329</td><td>2° 31' 36,550" S</td><td>59° 42' 1,480" W</td></tr><tr><td>MAUA-P-00201</td><td>2° 31' 45,513" S</td><td>59° 42' 0,305" W</td></tr><tr><td>MAUA-P-00202</td><td>2° 31' 55,325" S</td><td>59° 41' 59,330" W</td></tr><tr><td>MAUA-P-00203</td><td>2° 32' 5,513" S</td><td>59° 41' 45,295" W</td></tr><tr><td>MAUA-P-00204</td><td>2° 32' 14,202" S</td><td>59° 41' 47,767" W</td></tr><tr><td>MAUA-P-00205</td><td>2° 32' 22,571" S</td><td>59° 41' 46,394" W</td></tr><tr><td>MAUA-P-00206</td><td>2° 32' 28,577" S</td><td>59° 41' 47,313" W</td></tr><tr><td>MAUA-M-00298</td><td>2° 32' 36,748" S</td><td>59° 41' 44,826" W</td></tr><tr><td>MAUA-M-00297</td><td>2° 32' 37,810" S</td><td>59° 42' 13,410" W</td></tr><tr><td>MAUA-M-00302</td><td>2° 31' 36,560" S</td><td>59° 42' 41,410" W</td></tr></tbody></table>			Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	MAUA-M-00329	2° 31' 36,550" S	59° 42' 1,480" W	MAUA-P-00201	2° 31' 45,513" S	59° 42' 0,305" W	MAUA-P-00202	2° 31' 55,325" S	59° 41' 59,330" W	MAUA-P-00203	2° 32' 5,513" S	59° 41' 45,295" W	MAUA-P-00204	2° 32' 14,202" S	59° 41' 47,767" W	MAUA-P-00205	2° 32' 22,571" S	59° 41' 46,394" W	MAUA-P-00206	2° 32' 28,577" S	59° 41' 47,313" W	MAUA-M-00298	2° 32' 36,748" S	59° 41' 44,826" W	MAUA-M-00297	2° 32' 37,810" S	59° 42' 13,410" W	MAUA-M-00302	2° 31' 36,560" S	59° 42' 41,410" W
Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)																																	
MAUA-M-00329	2° 31' 36,550" S	59° 42' 1,480" W																																	
MAUA-P-00201	2° 31' 45,513" S	59° 42' 0,305" W																																	
MAUA-P-00202	2° 31' 55,325" S	59° 41' 59,330" W																																	
MAUA-P-00203	2° 32' 5,513" S	59° 41' 45,295" W																																	
MAUA-P-00204	2° 32' 14,202" S	59° 41' 47,767" W																																	
MAUA-P-00205	2° 32' 22,571" S	59° 41' 46,394" W																																	
MAUA-P-00206	2° 32' 28,577" S	59° 41' 47,313" W																																	
MAUA-M-00298	2° 32' 36,748" S	59° 41' 44,826" W																																	
MAUA-M-00297	2° 32' 37,810" S	59° 42' 13,410" W																																	
MAUA-M-00302	2° 31' 36,560" S	59° 42' 41,410" W																																	
Coordenadas Geográficas da UPF:																																			
<table border="1"><thead><tr><th>Ponto</th><th>Latitude (S)</th><th>Longitude (W)</th></tr></thead><tbody><tr><td>UPF-1</td><td>2° 31' 36,550" S</td><td>59° 42' 1,480" W</td></tr><tr><td>UPF-2</td><td>2° 31' 45,513" S</td><td>59° 42' 0,305" W</td></tr><tr><td>UPF-3</td><td>2° 31' 55,325" S</td><td>59° 41' 59,330" W</td></tr><tr><td>UPF-4</td><td>2° 32' 5,513" S</td><td>59° 41' 45,295" W</td></tr><tr><td>UPF-5</td><td>2° 32' 37,810" S</td><td>59° 42' 13,410" W</td></tr><tr><td>UPF-6</td><td>2° 31' 36,560" S</td><td>59° 42' 41,410" W</td></tr><tr><td>UPF-7</td><td>2° 32' 17,708" S</td><td>59° 42' 2,678" W</td></tr><tr><td>UPF-8</td><td>2° 32' 37,410" S</td><td>59° 42' 2,651" W</td></tr></tbody></table>			Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	UPF-1	2° 31' 36,550" S	59° 42' 1,480" W	UPF-2	2° 31' 45,513" S	59° 42' 0,305" W	UPF-3	2° 31' 55,325" S	59° 41' 59,330" W	UPF-4	2° 32' 5,513" S	59° 41' 45,295" W	UPF-5	2° 32' 37,810" S	59° 42' 13,410" W	UPF-6	2° 31' 36,560" S	59° 42' 41,410" W	UPF-7	2° 32' 17,708" S	59° 42' 2,678" W	UPF-8	2° 32' 37,410" S	59° 42' 2,651" W						
Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)																																	
UPF-1	2° 31' 36,550" S	59° 42' 1,480" W																																	
UPF-2	2° 31' 45,513" S	59° 42' 0,305" W																																	
UPF-3	2° 31' 55,325" S	59° 41' 59,330" W																																	
UPF-4	2° 32' 5,513" S	59° 41' 45,295" W																																	
UPF-5	2° 32' 37,810" S	59° 42' 13,410" W																																	
UPF-6	2° 31' 36,560" S	59° 42' 41,410" W																																	
UPF-7	2° 32' 17,708" S	59° 42' 2,678" W																																	
UPF-8	2° 32' 37,410" S	59° 42' 2,651" W																																	

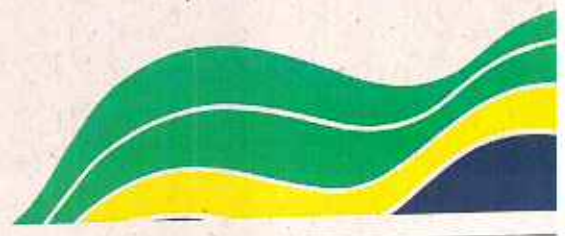
Manaus,

10 MAR 2020  
*[Signature]*

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

*[Signature]*

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente





## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 063/20

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0437/T/16.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Esta licença autoriza a abertura de pátios somente dentro da área da Unidade de Produção Florestal / UPF a ser explorada, sendo proibida a abertura de pátios não planejados em outros locais que não os apresentados em mapa de colheita.
8. Esta licença autoriza somente a extração das espécies e volumetria nela listadas, sendo esta que permite o início da exploração e a emissão de DOF's para o transporte dos produtos de origem florestal autorizados da LPPF.
9. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67.
10. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
11. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente - APP, conforme estabelecido na Lei n.º 12.651/12.
12. Fica proibido o corte da Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e da Seringueira (*Hevea spp.*) em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06 e da Andiroba (*Carapaguianensis*; *Carapa paraense*) e Copaíba (*Copaifera trapezifolia havne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
13. Evitar a derrubada de árvores ocus, preservando os ninhos e abrigos da fauna.
14. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso na área.
15. Fica proibida a queima de resíduos sólidos de qualquer natureza na área do projeto.
16. Fica proibida a entrada em propriedade de terceiros e o desmate sob qualquer justificativa sem autorização dos mesmos e do órgão ambiental competente.
17. Fica proibido o desmate em áreas de múltiplo uso, antropizadas e de preservação permanente sem a autorização deste IPAAM.
18. Deverá ser dado o destino adequado aos resíduos domésticos e as embalagens dos insumos consumidos na área do projeto durante as fases Pré-exploratória, Exploratória e Pós-exploratória.
19. É proibida a exploração (corte, arraste e transporte na floresta) no período de 15 de janeiro a 15 de maio, de acordo com a Portaria IPAAM Nº 176/09 em atendimento ao Art. 14 da Resolução CONAMA 406/09.
20. Identificar a Área do Plano de Manejo Florestal com placa, conforme modelo IPAAM.
21. Realizar o corte de cipós, na área manejada, como medida para minimizar os impactos oriundos da atividade de exploração florestal.
22. Cumprir com as medidas de minimização dos impactos descritos no Projeto de Manejo Florestal apresentado a este Instituto.
23. Assegurar que a extração dos resíduos não implicará na abertura de trilhas de arraste adicionais.
24. Afixar e manter, junto aos tocos das árvores exploradas, plaquetas com a numeração da árvore correspondente, durante o ciclo de corte.
25. É obrigado o controle da origem florestal por meio do rastreamento da madeira colhida desde a sua localização na floresta até o seu local de desdobramento (Art. 18 da Resolução CEMAAM Nº 30/18).
26. As toras em pátio deverão estar devidamente identificadas (numeração da árvore e identificação da seção correspondente por meio de plaquetas ou qualquer outro material que garanta a permanência do registro até o transporte), com vistas a possibilitar o monitoramento por meio do rastreamento da madeira no PMFS.
27. Manter atualizadas diariamente as tabelas de romanceio, apresentando-as aos órgãos ambientais competentes quando solicitadas.
28. Deverão constar no romanceio das toras, no mínimo, espécie, número da tora, seção, medição em cruz das pontas, comprimento, volume (método geométrico), data de arraste e de transporte.
29. Os Relatórios Parciais de Atividades deverão ser inseridos no SINAFLO no final do mês de setembro e no final do mês de janeiro, pelo responsável técnico, conforme Termo de Referência, modelo IPAAM.
30. Apresentar Relatório Final das Atividades, em até 60 (sessenta) dias após o vencimento desta licença, conforme Termo de Referência Modelo IPAAM.
31. Indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF constatados por meio da análise dos relatórios parciais de atividades, monitoramento do sistema DOF ou de vistorias de acompanhamento podem acarretar na suspensão da origem até a realização de fiscalização no empreendimento.
32. A exploração florestal será obrigatoriamente efetuada por explorador florestal devidamente cadastrado e habilitado pelo IPAAM.
33. O responsável técnico do projeto deve acompanhar vistorias de monitoramento/fiscalização a serem realizadas por este OEMA a qualquer tempo.
34. Realizar a manutenção da estrada principal da UPF, mantendo-a trafegável até a vistoria pós-exploratória.



IPAAAM  
L. Nº 173  
SS. 2

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 10/03/2020  
Raquel Carvalho



### LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 063/20 fls. 02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

<b>Interessado: Maria de Nazaré dos Santos Bentes</b>		
<b>Endereço para correspondência: Rua Itacoatiara, nº 778, Cachoeirinha, Manaus - AM</b>		<b>CEP:</b>
<b>CNPJ/CPF: 074.119.522-49</b>		<b>Inscrição Estadual:</b>
<b>Fone: (92) 99131-6027</b>	<b>Fax:</b>	<b>e-mail:</b>
<b>Registro no IPAAM: 1018.3406</b>	<b>Processo nº: 0437/T/16</b>	<b>Município: Rio Preto da Eva - AM.</b>
<b>Finalidade: Autorizar a exploração florestal através de um Plano de Manejo Florestal Sustentável de Maior Impacto de Colheita Florestal, de área total de Manejo de 168,079414 ha, UPF única de 168,079414 ha, com Área de Efetiva Exploração Florestal na UPF 150,363628 ha, cujo volume a ser explorado é de 2362,805 m³ de madeira em tora.</b>		
<b>Pot. / Poluidor/Degradador: Pequeno</b>	<b>Porte: Pequeno</b>	<b>Validade: 02 Anos</b>
<b>Responsável Técnico pela Elaboração do PMFS: Engenheira Florestal Raquel Alves Carvalho – CREA: 9184-D/PA.</b>		
<b>Anotação de Responsabilidade Técnica nº</b>	<b>(AM20170107063 chave yD4bY)</b>	
<b>Responsável Técnico pela Execução do PMFS: Engenheira Florestal Raquel Alves Carvalho – CREA: 9184-D/PA.</b>		
<b>Anotação de Responsabilidade Técnica nº</b>	<b>(AM20170107063 chave yD4bY)</b>	

#### DADOS DO MANEJO FLORESTAL/IMÓVEL

<b>Área da Propriedade (ha): 206,2075</b>	<b>Município: Rio Preto da Eva - AM</b>
<b>Área de Reserva Legal (ha): 168,079414</b>	<b>Denominação do imóvel: VIVENDA ASA BRANCA .</b>
<b>Área de Manejo Florestal - AMF (ha): 168,079414</b>	<b>Transcrição/Matricula Nº: Matrícula: 438 Folha: 01, 02 Livro: 2-A</b>
<b>Área da UPF (ha): 168,079414</b>	<b>Registro Imóvel Nº: Certidão Narrativa emitida pelo Cartório Extra-Judicial da Comarca de Rio preto da Eva</b>
<b>AEEF (ha): 150,3636</b>	<b>Intensidade de exploração (m³/ha): 15,71</b>
<b>Volume de Madeira Autorizado (m³): 2.362,805</b>	<b>Número de árvores a explorar: 703</b>
<b>Volume de Lenha Autorizado (st): 2.362,805</b>	

Manaus, 10 MAR 2020  
  
Maria de Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente





RECEBI O ORIGINAL  
Em: 10/03/2020  
Requiel Cavalli



AMAZONAS  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
L.º Nº 1714  
ISS P

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 063/20 fls. 03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

<b>Interessado: Maria de Nazaré dos Santos Bentes</b>		
<b>Endereço para correspondência: Rua Itacoatiara, nº 778, Cachoeirinha, Manaus - AM</b>		<b>CEP:</b>
<b>CNPJ/CPF: 074.119.522-49</b>		<b>Inscrição Estadual:</b>
<b>Fone: (92) 99131-6027</b>	<b>Fax:</b>	<b>e-mail:</b>
<b>Registro no IPAAM: 1018.3406</b>	<b>Processo nº: 0437/T/16</b>	<b>Município: Rio Preto da Eva - AM.</b>

### EXPLORAÇÃO/VOLUME (M3/ANO)

Nome comum	Nome Científico	Quantidade de Árvores	Volume Comercial (m³)
Amapá	<i>Brosimum guianense</i>	40	147,1534
Angelim-pedra	<i>Hymenolobium petraeum</i>	26	97,1163
Castanharana	<i>Lecythis pisonis</i>	83	250,9294
cedrilho	<i>Erismia uncinatum</i>	40	127,5406
Cumaru	<i>Dipteryx odorata</i>	41	151,2699
Cupiúba	<i>Goupia glabra</i>	52	200,7822
Fava	<i>Parkia multijuga</i>	51	173,9611
Guariúba	<i>Clarisia racemosa</i>	13	41,4213
Itaúba	<i>Mezilaurus itauba</i>	31	87,9160
Louro	<i>Licaria rigida</i>	11	27,6080
Louro-gamela	<i>Ocotea rubra</i>	19	81,3599
Louro-preto	<i>Licaria cannella</i>	33	99,0290
Pajurá	<i>Osteophloeum platyspermum</i>	18	61,4528
Pequiá	<i>Caryocar edule</i>	15	80,1110
Sucupira	<i>Bowdichia racemosa</i>	11	36,0270
Tauari	<i>Allantoma lineata</i>	48	202,1427
Taxi-branco	<i>Tachigali alba</i>	39	121,8007
Uxi	<i>Endopleura uchi</i>	132	375,1853
<b>Total</b>		<b>703</b>	<b>2.362,8067</b>

#### LEGENDA:

V - Volume em m³ - ESTIMADO.

NA - Número das árvores

#### Atenção:

- Esta licença é composta de 34 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

10 MAR 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente